

Ofício nº 068/2016/SINDSASC-GDF

Brasília, 07 de junho de 2016.

At//: Exmo. Senhor Secretário Substituto de Relações do Trabalho, Ministério do Trabalho: ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

NESTA

Senhor Secretário,

SPA/MTE
46000.003713/2016-00
/ /2016

Acusamos recebimento da Nota Técnica 104/2016/CGRS/SRT/MTPS, referente ao Processo 46206.103068/2014-48 do pretendido registro sindical do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (SINDSSE-DF).

A referida Nota Técnica determinava a realização de Assembleia Geral Extraordinária para ratificação da criação do sindicato acima mencionado. Com efeito, em 15/04/2016 foi publicado no Diário Oficial da União Nº 72, páginas 190 e 191 o edital anexo, convocando a assembleia geral extraordinária, o qual constava, em sua pauta, o item 2: "dissociação do SINDSASC".

Considerando, dessa forma, que o SINDSASC era parte interessada na assembleia, encaminhamos, via notificação extra-judicial, o Ofício 062/2016, visando assegurar o direito do SINDSASC e de seus associados. O Ofício, que segue anexo, sequer foi respondido.

A assembleia foi permeada de irregularidades:

Aconteceu em local sem livre acesso. O credenciamento extremamente lento fez com que a assembleia tivesse início quando ainda havia pessoas na fila de inscrição. Às 14h30, horário determinado para a primeira chamada da Assembleia, sequer um servidor havia adentrado o local. Não foi dado aos servidores o direito à palavra. Diretores do SINDSASC que são da carreira socioeducativa não puderam se manifestar. O presidente do SINDSASC, que responde legalmente pelo sindicato, não pode adentrar ao recinto. O 2º item da pauta foi sumariamente objeto de votação, sem qualquer manifestação a favor ou contra. Não houve, enfim, uma assembleia seguindo práticas democráticas de debate e transparentes de organização.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL
PROTOCOLO GERAL/CDIN/CORL

RECEBI EM 30/06/2016

HORAS: 09:43

Assinatura

O SINDSASC não reconhece legitimidade na assembleia ocorrida em 16/05/2016 e afirmamos que ela não atendeu ao disposto na Nota Técnica 104/2016. Posição semelhante tem os(as) associados(as) ao SINDSASC que são da carreira socioeducativa.

Não reconhecemos especialmente a dissociação do SINDSASC porque isso teria o efeito prático de retirar de centenas de associados o direito à representação sindical, incluindo os(as) trabalhadores(as) de contrato temporário, enquadrados como servidores(as) do sistema socioeducativo.

A vontade expressa por esses(as) trabalhadores(as) é a de continuar associados(as) ao SINDSASC e, por conseguinte, entendem que este é o sindicato que lhes representa legalmente, inclusive por ser portador de Carta Sindical desde sua constituição, em 2004.

Pelo exposto, reafirmamos as considerações e os termos da impugnação protocolada em 24/12/2015.

Atenciosamente,


CLAYTON DE SOUZA AVELAR
Presidente – SINDSASC/GDF